

EDUCAÇÃO

Secretário: PAULO REGLUS NEVES FREIRE

Av. Paulista, 2.198 — 13.º andar — Tel: 284-4195

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 547, de 30-1-89

Fixa critérios para escolha de períodos, atribuição de classes e aulas aos docentes e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO

- a necessidade de se estabelecerem diretrizes que orientem a atribuição de classes e aulas, garantindo critérios uniformes para a rede municipal de ensino

- a necessidade de proporcionar aos professores efetivos a oportunidade de melhores condições de trabalho, principalmente no tocante à distância e locomoção,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de escolha de períodos, atribuição de classes e aulas aos professores de educação infantil e de 1º e 2º graus, no ano letivo de 1989, desenvolver-se-á em dois momentos distintos, atingindo, no primeiro, preferencialmente os professores efetivos e concursados e no segundo, os nomeados em comissão.

Art. 2º - A escolha por parte dos professores efetivos ocorrerá, primeiramente, na unidade escolar de lotação, envolvendo as vagas por esta oferecidas e, a segunda, aos cuidados da SUPEME, envolvendo todas as vagas remanescentes da primeira escolha, bem assim as que surgirem durante o processo.

Art. 3º - Ao professor efetivo será dada a oportunidade de ser redistribuído a título precário até o próximo concurso de remoção, bem assim de suplementar carga horária na própria unidade de lotação ou em outra escola da rede municipal.

Art. 4º Os professores nomeados em comissão escolherão também em duas fases, a primeira nas unidades escolares e a subsequente nas DREMs (NAEs).

Art. 5º - A classificação dos professores efetivos e nomeados em comissão será aquela resultante da somatória de pontos obtidos, conforme critérios que seguem:

1. TEMPO DE CARGO EFETIVO NA CARREIRA DO MAGISTERIO - até 15 de dezembro do ano anterior: 3 pontos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.

1.1. Para este item deverão ser computados, inclusive, os períodos em que o professor efetivo esteve no exercício de outro cargo ou função no Ensino Municipal e descontados, apenas os períodos de licença sem vencimentos.

2. TEMPO DE MAGISTERIO MUNICIPAL - até 15 de dezembro do ano anterior: 1 ponto por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.

2.1. Para este item deverá ser considerado o tempo prestado pelo professor como contratado, admitido e nomeado em comissão, desde que:

2.1.1. referente à mesma modalidade de Ensino, para a qual está sendo classificado, entendida a expressão modalidade de ensino como ensino de educação infantil, ensino de 1º e 2º Graus, regular e supletivo.

2.1.2. não concomitante com o tempo já considerado para fins de pontuação no item 1.

2.2. No caso das escolas de 1º Grau que mantêm classes de ensino supletivo, terão prioridade de escolha para as aulas do ensino supletivo, os professores que, no ano anterior, tenham ministrado aulas nesta modalidade de ensino.

3. TEMPO DE EXERCÍCIO NA ESCOLA - até 15 de dezembro do ano anterior: 2 pontos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.

3.1. Para efeito deste item será levado em consideração o 1º dia de exercício na Unidade Escolar, descontados os períodos de licença sem vencimentos e os de exercício fora da Unidade Escolar.

3.1.1. Não será descontado como de exercício fora da unidade escolar, o tempo em que o professor exerceu cargo de especialista de educação.

3.2. Para o professor que, no último Concurso de Remoção foi considerado excedente, será computado o tempo de exercício na Unidade de lotação da qual tenha sido removido.

4. TEMPO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR - até 15 de dezembro do ano anterior: 0,25 ponto por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.

4.1. Para efeito deste item deverá ser considerado todo o período em que o professor estiver lotado na Unidade independentemente de ter permanecido ou não em exercício na escola.

5. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES OPCIONAIS DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA - no ano anterior: 0,2 ponto por dia de participação até o limite de 1,0 ponto.

5.1. Para este item deverão ser consideradas as atividades desenvolvidas pela escola, que tenham contado com a participação voluntária do professor fora de sua jornada de trabalho e desde que envolvendo a comunidade e/ou alunos, devidamente documentadas.

6. ENSINO RELIGIOSO - no ano anterior: 0,1 ponto por aula efetivamente ministrada fora da carga horária do professor e do aluno, até o limite de 1,0 ponto.

7. CURSOS OPTATIVOS - Certificados de conclusão de no máximo 2 cursos optativos, promovidos pelo DEPLAN, realizados fora do horário de trabalho e concluídos no ano anterior, constando frequência e aproveitamento, com as seguintes cargas horárias e pontuações:

- . 40 horas ou mais - 0,3 pontos
- . 20 a 39 horas - 0,2 pontos
- . 10 a 19 horas - 0,1 ponto

Excluem-se os cursos de treinamento em serviço.

8. DA SOMA DOS PONTOS ATRIBUÍDOS NOS ITENS ANTERIORES, SUBTRAIR-SE-Á:

8.1. Para os professores de Educação Infantil e de 1º Grau - Nível I, efetivos ou nomeados em comissão:

- . 0,3 ponto por dia de falta justificada
- . 0,5 ponto por dia de falta injustificada

8.2. Para os professores de 1º Grau Nível II e de 2º Grau, efetivos ou nomeados em comissão:

- . 0,1 ponto por hora/aula não ministrada no ano anterior, inclusive as decorrentes de faltas justificadas
- . 0,2 ponto por hora/aula não ministrada decorrente de faltas injustificadas

Parágrafo Único - Para a classificação dos professores nomeados em comissão não deverão ser utilizados os critérios dos itens 1, 3 e 4 estabelecidos neste artigo.

Art. 6º - Para efeito da pontuação prevista nos itens 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo anterior, não serão descontadas:

- 1. Licenças: nojo, gala, por júri, por acidente de trabalho, gestante, médica e licença-prêmio;
- 2. faltas abonadas;
- 3. outras situações previstas em lei.

Art. 7º - A classificação realizada de acordo com os critérios do artigo 5º desta Portaria, deverá ser utilizada em escala própria para cada categoria funcional (efetivos e nomeados em comissão), no respectivo tipo de ensino, ou seja, Educação Infantil, 1º Grau-Nível I, 1º Grau-Nível II e 2º Grau.

Art. 8º - Ocorrendo empate na classificação dos professores na respectiva escala, serão observados, para desempate, os seguintes critérios:

- . maior tempo de exercício na escola
- . maior tempo de exercício no cargo
- . maior idade

Art. 9º - Os professores removidos deverão apresentar na escola de destino os documentos necessários a sua classificação até o dia de encerramento do ano escolar.

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos nos termos acima poderá acarretar a não inclusão do professor na respectiva classificação.

Art. 10 - No dia e hora marcados para a escolha de turnos, os professores impossibilitados de comparecer, poderão se fazer representar por procuração, a qual poderá se constituir em uma declaração de próprio punho, acompanhada por um documento de identidade do representado.

Art. 11 - Estarão impedidos de escolher turnos os professores que se encontrarem, à época, nas seguintes situações:

- 1. designados para exercer as funções de auxiliar de Diretor e Direção e de Encarregado de Sala de Leitura;
- 2. designados para exercer cargos de Especialistas de Educação;
- 3. nomeados para cargos de Assistente de Atividades Artísticas, Assistente de Diretor de Escola de 1º e 2º Graus e Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria);
- 4. em exercício junto à Direção da Escola ou em outros órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive os da Secretaria Municipal de Educação;
- 5. em licença/afastamento com vencimentos ou ainda afastamento total do cargo, nos termos do Dec. 22.730/86, em razão do exercício de outro cargo;
- 6. sob vigência de laudo médico definitivo ou temporário.